



## LEI Nº. 1271/2018

Publicado na Edição nº 943, publicação 119627, Secção Itarana/ES, pág. 69 e 70 do DOM/ES de 05/02/2018

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 199.733,93 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), através da seguinte dotação:

|  |   |                   |
|--|---|-------------------|
| 050                                    | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |                   |
| 050001                                 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |                   |
| 050001.20                              | Agricultura   |                   |
| 050001.20606                           | Extensão Rural                                      |                   |
| 050001.206060012                       | Gestão de Políticas Agropecuárias                   |                   |
| 050001.206060012.3.037                 | Construção de Galpão                                |                   |
| 050001.206060012.3.037 <b>44905100</b> | <b>Obras e Instalações</b>                          | <b>199.733,93</b> |

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, os recursos provenientes do Convênio nº. 004/2017, firmado entre o Município de Itarana e a SEAG – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no valor de R\$ 199.733,93 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

**Art. 3º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar da despesa a ser custeada com recursos de Convênio.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de fevereiro de 2018.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças